

Ofício 031/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 05 de janeiro de 2023.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 047/2020**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo de vigência do **Contrato 047/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem como objeto a Reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista, no bairro Lourival Batista.

Para tanto estamos encaminhando em anexo os documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Solicitação da Empresa;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Certidões Negativas;**
- **Autorização do Ordenador de Despesa;**
- **Contrato;**
- **Termos Aditivos;**
- **Atestado de Execução de obra.**

Para Providências
() Procurador - Chefe
(x) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, <u>16/01/2023</u>

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

13 01 2023
Fabiano

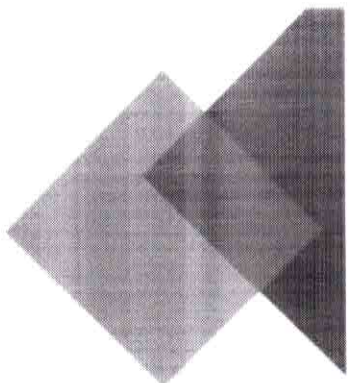
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 047/2020

T.P. N°006/2020

PROCESSO N° 003.2023.0012/PMSC

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA



Estância/SE, 04 de janeiro de 2023

Ao Senhor
Júlio Nascimento Júnior
Secretário do SEMINFRA
Secretaria de Infraestrutura
São Cristóvão/SE

REFERENTE AO TERMO DE **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 47/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.2020.0072/PMSC E TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020.**

A ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.006.152/0001-79 por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr. (a) **FÁBIO EMANUEL PRADO TORRES** portador(a) da Carteira de Identidade nº 1434167 SSP/SE e do CPF Nº 002.108.295-24 através de seu representante legal solicita **ADITAMENTO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DA OBRA**, que se faz necessário para os trâmites burocráticos dos processos de solicitações de reequilíbrios da obra de Reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista.

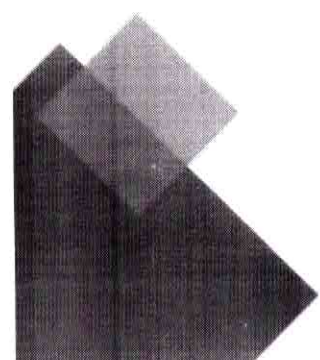
Em sendo assim, observado o Prazo de Vigência e **Execução do aditamento de prazo contratual de 3 (três) meses**, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.



Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

ALS ENGENHARIA
Fábio Emanuel Prado Torres
Gerente de Contratos



Rua da Cachoeira, nº 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49 200-000

www.alsengenharia.eng.br

Fls. 01
Rub. lms

JUSTIFICATIVA DA FISCALIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista, no bairro Lourival Batista.

EMPRESA CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

NÚMERO DO CONTRATO: 47/2020

A obra objeto do contrato supracitado teve sua ordem de serviço assinada em 13 de janeiro de 2021 pela contratada e contratante.

O contrato possui os seguintes Termos Aditivos: 1º Termo Aditivo (TA) – Prazo (6 meses), 2º TA – Valor (R\$192.772,72), 3º TA – Prazo (5 meses), 4º TA – Valor (R\$136.640,00), 5º TA – Prazo (3 meses), 6º TA – Prazo (2 meses), 7º TA – Prazo (2 meses).

Os serviços da obra de reforma do Ginásio Lourival Batista, se encontram concluídos em sua totalidade. Contudo o referido contrato possui três reequilíbrios de preços para serem aprovados e medidos, são eles: reequilíbrio da equipe dirigente – requerido em junho/2022, reequilíbrio das telhas metálicas – requerido em setembro/2022 e o reequilíbrio de insumos diversos – requerido em dezembro/2022.

Diante do exposto, observa-se a necessidade de manter o contrato vigente até que transcorram todos os trâmites burocráticos necessários para elaboração e medição dos termos aditivos referentes aos reequilíbrios, tais como: emissão de parecer jurídico feito pela Procuradoria Geral do Município (PGM), aprovação da despesa pelo Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal (CRAFI), elaboração do termo aditivo ao contrato, empenho da despesa e finalmente a medição e pagamento dos reequilíbrios.

Dito isso, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, por um período de **03 meses**.

São Cristóvão, 05 de janeiro de 2023.



RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 27063/427-3

Ratifico,



JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO

Contrato nº 47/2020

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamento da **Tomada de Preços nº 006/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços/obras de "**reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista**, localizado na Av. Lourival Batista, s/n, bairro Lourival Batista, Município de São Cristóvão", de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de sua proposta de preços.

1.2. Fica vedada a subcontratação da obra/serviço, salvo no caso de subcontratação parcial e mediante autorização/anuência do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, serão exigidas da contratada as vias atualizadas dos documentos discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, salvo se ainda válidas as vias da licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 661.311,26 (seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos)**, ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico financeiro de evento.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das seguintes etapas do empreendimento: a) primeira etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; primeira etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD; b) segunda etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; segunda etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD; c) terceira etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários par PCD e primeira etapa dos serviços de instalações elétricas e hidrossanitárias; d) terceira etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; quarta etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD e segunda etapa dos serviços de instalações elétricas e hidrossanitárias; e) quarta etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; quinta etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD e terceira etapa dos serviços de instalações elétricas e hidrossanitárias; f) quinta etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; sexta e derradeira etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.**

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são oriundos do Governo Federal (União), através do Ministério do Esporte, no importe de R\$ 460.952,38 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) - Contrato de Repasse nº 1060815-83 e Convênio nº 875353/2018; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, no valor de R\$ 275.811,20 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos), estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 1112. Projeto Atividade: 15.451.1077. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15100000 e 15300000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;



- e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;
- f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;

o) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

r) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

s) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

t) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

u) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido..

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

7.2. Além da multa do item 7.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos, bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

7.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:



a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

7.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

7.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

8.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, somente **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

8.3. Acordam as partes que disposto no item 8.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.

8.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

8.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, respeitado o disposto acima, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

8.6. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato

de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

8.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

8.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

8.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

9. DO SEGURO DE OBRA

9.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de seguro para o "risco de engenharia" (*all risks*) e para "responsabilidade civil", contemplando a cobertura de todo e qualquer dano acarretado à obra e/ou maquinário e a cobertura de sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causarem danos a terceiros, sob pena inadimplemento das obrigações.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".



10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do Contratante.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o **contratante** indicar e/ou vier a substituir.

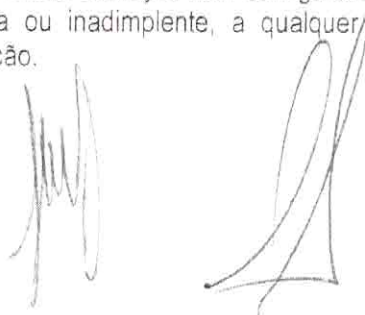
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 006/2020 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

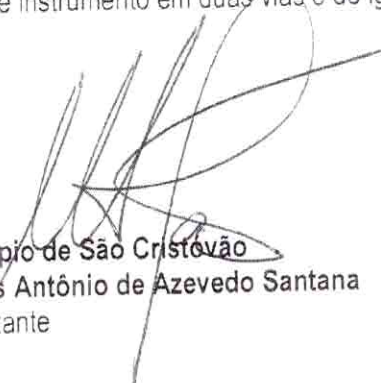


SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 24 de julho de 2020.
Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA 12794/D
ALS Engenharia
ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

FIG. 16
Rub. brida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ARACAJU/SE



GRAÇASANTOS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE ARACAJU
Notas e Registro Civil



Tel. (79) 3303-9483 / E-mail: extra.4aracaju@tjse.jus.br

KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS
TABELLÃ

Livro: 287
Folha: 098

PROCURAÇÃO QUE FAZ ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, NA FORMA ABAIXO

SAIBAM quantos esta Pública, Procuração virem, que aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, em cartório do 4º Ofício da Comarca de Aracaju, compareceu(ram) como **OUTORGANTE: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.006.152/0001-79, NIRE nº 28200507579, com sede na Rua da Cachoeira, nº 154, Santa Cruz, Estância/SE, CEP: 49.200-000; neste ato devidamente representada por **ALEXANDER PIRAJA LIMA**, brasileiro, natural de Marau/BA, nascido em 05/12/1976, casado, engenheiro, filho de Abelardo Ferreira Lima e Yara Maria Gené Piraja Lima, portador do documento de identificação nº 502172835 SSP/BA e do CPF nº 869.476.805-49, residente e domiciliado na Rua Doutor Silvio Cabral de Santana, nº 500, Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-239. E perante mim, pela outorgante foi dito que, por este instrumento nomea constitui seu bastantes procurador **OUTORGADO: FABIO EMANUEL PRADO TORRES**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, nascido em 12/09/1981, casado, engenheiro civil, filho de Manuel Leite Torres e Suzana Maria Prado Torres, portador do documento de identificação nº 1434167 SSP/SE e do CPF nº 002.108.295-24, residente e domiciliado na Rua Marechal José Joaquim Pereira Lobo, nº 100, Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-153. O(a)s presente(s) conhecido(a)s entre si e reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Escrevente, através dos documentos exibidos e acima relatado(s) do que dou fé. A quem ele(a)s ora Outorgante, lhe **CONCEDE AMPLOS e GERAIS PODERES** para gerir e administrar a empresa supra acima citada, podendo comprar e vender mercadorias, **CELEBRAR CONTRATOS COMERCIAIS, prestar serviços**, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitação, tomar decisões administrativas e gerencias, representar a empresa perante as Repartições Públicas a níveis Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Paraestatais, Fornecedores, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Secretaria do Estado da Fazenda, Companhias Ferroviárias e Rodoviárias, DETRAN, Policia Rodoviária Federal, POLICIA FEDERAL, no Comércio, na Indústria, no Ministério do Trabalho, na Previdência Social, CARTÓRIOS, DESO, ENERGISA, Prefeituras, SPU, secretaria Municipal de Cultura, FUNCAJU, SECULT, SECOM, Universidades, Delegacias, Associações, Fundações, PROCON, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, JUNTAS DE CONCILIAÇÕES e JULGAMENTOS, SPC, SERASA, JUNTA COMERCIAL, DETRAN, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, podendo ainda, o dito procurador, assinar e requerer documentos, podendo ainda assinar documentos na Junta Comercial para baixa distrato, assinar Documentos básico CNPJ, baixa no Município, baixa na Secretaria da Fazenda, solicitação de senha na SEFAZ, solicitação de pendência junto ao INSS, extratos, senha do INSS, parcelamento ao INSS, PGFN, solicitar pendencias, solicitar parcelamentos e senhas PGFN, solicitação de pendencia junto a Receita Federal, solicitar senha, parcelamento na Receita Federal, solicitação de pendencia junto a Procuradoria Extratos e fazer parcelamentos; podendo admitir e demitir empregados, assinar carteiras profissionais, assim como, também, juntos a pessoas físicas ou Jurídicas, estas de direito publico ou privado, e onde mais com esta se apresentar, podendo apresentar, retirar e assinar quaisquer documentos que se fizeram necessários, cumprir exigências e formalidades, assinar protocolos, requerimentos, petições, declarações e termos; dar baixa na empresa Outorgante, dar andamento em documentos, solicitar, assinar e apresentar Certidões, participar de licitações, inclusive da habilitação e dispensa de licitação, dar andamento em documentos, a fim de participar de todas as licitações desta instituição, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, formular lances verbais, interpor e desistir de recursos em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, assinar atas, formular propostas, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertencentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente, assinar a contratação, alteração e rescisão de contrato de trabalho e CTPS, fazer a homologação de rescisão junto ao Sindicato e Ministério do Trabalho; cadastrar, fazer alterações e baixa empresarial, solicitação, consulta e emissão de relatórios, documentos e guias de pagamentos, assinar pela empresa, dentre outros, conforme Orientação da MP 507 e Portaria 1.860, nelas requerendo, alegando, assinando, acompanhar e solicitar tudo o que for necessário para solucionar qualquer pendência ou situação, oferecendo e retirando documentos, inclusive requerendo, pesquisa fiscal e cadastral, parcelamentos de débitos administrado pela Receita Federal e Previdência Social, retirada de extrato de situação fiscal, fazer parcelamentos de débitos, resolver pendências relativa a Certidão Negativa de Débitos, bem como cadastramento de senha eletrônica de dados federais e previdenciários, solicitar e retirar certidão negativa de débitos, informação sobre a inclusão da empresa no CADIN, ajuste de Guia (GPS), solicitar senha eletrônica, solicitar emissão de DARF, REDARF, impugnação, solicitação de matrícula CEI, consulta de



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU

KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 109450

Autentica a presente folha em que confere com o original que me foi apresentado. Aracaju, 21 de maio de 2019.
Referido e verdade e dou fé.



ALEXANDRY JOSÉ MACHADO DOS ANJOS - Escrevente
Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,32 Total: R\$ 3,32
Selo TUSE - 201929524087584
Acesse: www.tjse.jus.br/H30JFU



Fis.: 17
Rub.: *linda*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, nº 200 - Bairro Jardins - CEP 49.026-010

Tel. (079) 3303-9483 / E-mail: extra.4aracaju@tjse.jus.br

KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

TABELIÃ

GRACASANTOS

CARTÓRIO DO PÓLICE DE ARACAJU

SE - 13.117.174



Livro: 287

Folha: 098V

pendências, cadastrar procuração eletrônica, quitar débitos, relatórios, consulta e emissão de relatórios e pendências, cópias de processos, realizar ajustes de GFIP/GPS, cópia de declaração de imposto de renda, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, apresentar defesa ou contestação em nome da outorgante, cadastrar e/ou recadastrar, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e retificando, extraindo guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, efetuar pagamentos, podendo ainda resolver qualquer pendência administrativa relativa a Autos de Infrações, processos de compensações, Recursos, Certidões Negativas, Parcelamentos, Pesquisa de Situação Fiscal, Consultas, Processos Judiciais, Processos Administrativos, Débitos Tributários, Restituição, FGTS, Contribuição Previdenciária, requerer, transigir, recorrer, receber documentos; representá-la em qualquer estabelecimento de crédito bancária que a Outorgante tenha ou venha a ter conta junto ao **BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; em quaisquer agência do Território Nacional**, podendo para tanto, realizar operação, abrir, sacar, movimentar conta bancária, fechar conta, transferir dinheiro, efetuar saques, depositar e retirar quaisquer quantias, recadastrar senhas, resgatar saldo dar e receber recibos e quitações, fazer empréstimos, efetuar cancelamento, receber importâncias referente ao empréstimo, fazer aplicações, investimentos, assinar qualquer resgates, reconhecer saldos credores e/ou devedores, assinar cheques, emitir e endossar cheques, receber os seus valores no banco contra o qual for sacado, operações de cambio, DOC/TED, fazer e receber empréstimos, inclusive receber PIS, PASEP/FGTS, depositar, requisitar talões de cheques, pegar cheque sem fundo, dar baixa em cheque sem fundo, fazer acordos, negociar dívidas, cancelar cartões magnéticos, assinar cheques, solicitar, bloquear, desbloquear, assinar, desbloquear e receber cartões magnéticos, assinar, cadastrar e renovar senhas, requerer e receber saldos e extratos e talonários, emitir e endossar e avaliar duplicatas e notas promissórias; endossar para cobranças, fazer negociações e renegociar dívidas, fazer cadastramento e recadastramento, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio, efetuar transações na área de cambio e quaisquer outras, receber juros e correção monetária, podendo ainda acordar e discordar de cláusulas, financiamentos ou investimentos, prestar informações verbais e por escrito, junto ao banco acima mencionado, requerendo e assinando o que preciso for junto aos Bancos; assinar e requerer o que for preciso, assinar e retirar documentos necessários, e tudo mais praticar em direito para o cabal desempenho do presente mandato, e também junto as empresas administradora de cartões de créditos VISA, MASTERCARD, CIELO, HIPERCARD, bem como assinar papéis, documentos e/ou requerimentos, cumprir e satisfazer exigências, preencher e assinar formulários, assinar e requerer o que for preciso, no que o Outorgante tiver direito; representá-la também junto as OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL/FIXA EMBRATEL, TIM, OI, VIVO S/A, CLARO, GVT, VÉSPER, OU QUALQUER OUTRA OPERADA AQUI NÃO CITADA, para resolver qualquer assunto ou pendência referente às linhas existentes em nome deles Outorgantes junto a estas Operadoras acima citadas, podendo para tanto, **ASSINAR CONTRATOS EM GERAL, INCLUSIVE OS DE ADESÃO E EXCLUSÃO DE PLANOS**; pactuar e aceitar cláusulas e condições, celebrar aditamento, assinar para esse fim, orçamentos e outros quaisquer documentos; acordar, transigir, recorrer, impugnar, podendo também efetuar pagamentos, firmar acordos, dar recibos de pagamentos, liquidar débitos, requerer informações verbais e por escrito, e praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses; podendo ainda comprar, vender ou alugar quaisquer bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, inclusive mercadorias, **assinar qualquer modalidade de contrato, inclusive de Prestação de Serviços**, assinar qualquer modalidade de Escritura Pública, inclusive prometer vender e vender contas da empresa, receber e transmitir posse, domínios, direitos, ações e obrigações, responder pela evicção de direitos, acertar preços, prazos e condições de pagamentos, dar recibos e quitações, e inclusive gerir e administrar quaisquer bens móveis ou imóveis, pertencente a outorgante; **representá-la em Juízo ou fora dele, constituir advogados, usar os poderes das Cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA"**, do art. 38 do CPC, para o foro em geral em quaisquer ações em que for interessado, como autor ou réu, assistente ou oponente, receber citações, recorrer de despachos e sentenças, e praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses, requerer, citar e demandar a seus devedores inclusive para intentar notificações, requerer ação de despejo e defender a outorgante como sujeito ativo ou passivo em ações, efetuar pagamentos de taxas de qualquer espécie, e o que mais preciso for para este fim; representá-los, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, apresentar réplicas, oposições ou recursos, com poderes ainda de assinar Contratos em Geral, inclusive de Financiamento e Investimentos, podendo para tanto, dar e receber recibos e quitações, receber os seus valores no banco contra o qual foi sacado, efetuar depósitos e retiradas de importâncias, movimentar conta que vier ser aberta vinculada ao empréstimo, mediante garantia de aval, podendo pactuar e aceitar cláusulas de juros, comissões, correções, pena convencional, vencimentos e condições de pagamento, celebrar aditamento e convencionar a fórmula de



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU

KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2365
extra.4aracaju@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 109460

Autenticado a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Aracaju, 21 de maio de 2019.
Referido é verdade e dou fe.



ALEXANDRY JOSE MACHADO DOS ANJOS - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 3,30 Total: R\$ 3,30

Selo: TUSE - 201929524097584

Acesso: www.tjse.jus.br/H3JFU7

Fis. 18
Rub. brasil

EM BRANCO

EM BRANCO

ORDEM DE SERVIÇO



ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

CONTRATO Nº 47/2020

OBJETO: SERVIÇOS/OBRA DE REFORMA/REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES LOURIVAL BATISTA, NA AVENIDA LOURIVAL BATISTA S/N, BAIRRO LOURIVAL BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 661.311,26

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP

Tendo em vista o **Contrato nº 47/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, para prestar os serviços/obras de **REFORMA/REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES LOURIVAL BATISTA, NA AVENIDA LOURIVAL BATISTA S/N, BAIRRO LOURIVAL BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Sr.ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 13 de janeiro de 2021.


ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão- SE CEP 49100-000

TERMOS ADITIVOS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

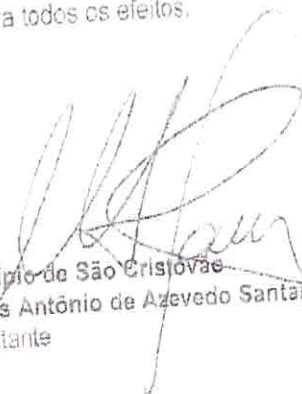
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 – Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.865/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº **15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.235-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – De Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 645/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de julho de 2021.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

Fls. 29
Rub. 10

Fls. 24
Rub. brasil



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 - Objeto - serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 192.772,72 (cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, equivalente, por isso, a 29,15% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 854.083,98 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e três reais e noventa e oito centavos)**

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 29,15% do valor inicial do contrato (R\$ 661.311,26).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de setembro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

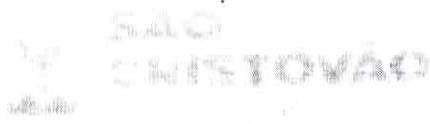
ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

Fis. 20

Rub. R

Fis. 25

Rub. R



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 - Objeto - serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 164, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por condução de seu representante legal, o senhor Fábio Emanuel Prado Torres, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.215-24, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no art. 6º que dispõe o inciso I do § 1º art. 51 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir veiculadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo: Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 15/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do último término, totalizando assim, um período de 17 (dezesete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de janeiro de 2022

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

Fis. 31
Rub. k

Fis. 26
Rub. bneudo

SÃO CRISTÓVÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 - Objeto - serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica pública interna inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Gelado nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro casado portador do RG nº 390.313 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 1.1.331.895-04, e a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o Senhor Fábio Emanuel Prado Torres, brasileiro casado, engenheiro, CPF nº 0.12.108.295-24, doravante denominada CONTRATADA, que, fundamente no que dispõe art. 65 - a e b - da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, em seus termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única** - Do Preço: Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o montante de R\$ 136.640,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais), equivalente, por isso, a 20,55% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 990.723,96 (novecentos e noventa mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único. A importância a ser paga corresponde a 49,81% do valor original do contrato (R\$ 501.311,26).

Remaneçam em vigor todas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento, e, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão-SE, 11 de março de 2022
ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

Fis.: 32
Rub.: R

Fis.: 27
Rub.: hanelon



MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 – Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor Fábio Emanuel Prado Torres, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõem o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.886/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir reelinheadas.

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 546/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 20 (vinte) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de junho de 2022

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Fábio E. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

Fis.: 33
Rub.: 8

Fis.: 28
Rub.: [assinatura]



SECRETARIA DE BUDGETO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

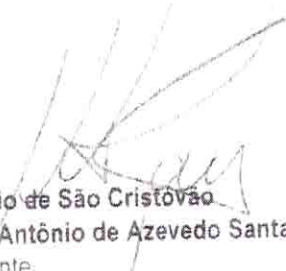
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 – Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 960/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (02) dois meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 22 (vinte e dois) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de setembro de 2022.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVICO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 – Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CFF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1326/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (02) dois meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de novembro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

CERTIDÕES



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ESTANCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
PCA ORLANDO GOMES, 364 - Centro - 49.200-000
CNPJ: 13097050000180



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 15006152000179
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1418111271001
NOME / RAZÃO SOCIAL: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ENDEREÇO: RUA DA CACHOEIRA, 154 - - SANTA CRUZ
MUNICÍPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 04/01/2023
VÁLIDO ATÉ: 05/03/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AI1MJACNYMW

Situação Iss: NEGATIVA consulta em: 04/01/2023 10:02:17

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35223517

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 4885 / 2023

Identificação do Contribuinte: 15.006.152/0001-79

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.006.152/0001-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.006.152/0001-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **04/01/2023**, válida até **03/02/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202301044PGDKM

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.006.152/0001-79
Razão Social: AL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA ME
Endereço: RUA DA CACHOEIRA 154 / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2023 a 07/02/2023

Certificação Número: 2023010901253610005755

Informação obtida em 17/01/2023 10:00:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 15.006.152/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:50:07 do dia 31/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/04/2023.

Código de controle da certidão: **DD45.822C.7CE8.49FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.006.152/0001-79
Certidão nº: 38854908/2022
Expedição: 08/11/2022, às 11:44:49
Validade: 07/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.006.152/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATESTADO DE ANDAMETO DE OBRA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: Reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista, no bairro Lourival Batista.

CONTRATO:
47/2020

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. -

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados 100% executados, de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

São Cristóvão - SE, 05 de janeiro de 2023.



RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 270631427-3

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	1112	15.451.1077	44905100	15100000 e 15300000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do contrato 47/2020 cujo objeto é a **Reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista**, no bairro Lourival Batista, por um prazo de 03 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A obra objeto do contrato supracitado teve sua ordem de serviço assinada em 13 de janeiro de 2021 pela contratada e contratante.

O contrato possui os seguintes Termos Aditivos: 1º Termo Aditivo (TA) – Prazo (6 meses), 2º TA – Valor (R\$192.772,72), 3º TA – Prazo (5 meses), 4º TA – Valor (R\$136.640,00), 5º TA – Prazo (3 meses), 6º TA – Prazo (2 meses), 7º TA – Prazo (2 meses).

Os serviços da obra de reforma do Ginásio Lourival Batista, se encontram concluídos em sua totalidade. Contudo o referido contrato possui três reequilíbrios de preços para serem aprovados e medidos, são eles: reequilíbrio da equipe dirigente – requerido em junho/2022, reequilíbrio das telhas metálicas – requerido em setembro/2022 e o reequilíbrio de insumos diversos – requerido em dezembro/2022.

Diante do exposto, observa-se a necessidade de manter o contrato vigente até que transcorram todos os trâmites burocráticos necessários para elaboração e medição dos termos aditivos referentes aos reequilíbrios, tais como: emissão de parecer jurídico feito pela Procuradoria Geral do Município (PGM), aprovação da despesa pelo Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal (CRAFI), elaboração do termo aditivo ao contrato, empenho da despesa e finalmente a medição e pagamento dos reequilíbrios.

Dito isso, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, por um período de **03 meses**.

São Cristóvão, 05 de janeiro de 2023


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



Processo nº 003.2023.0012/PMSC

Parecer PGM Nº: 65/2023

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 47/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em decorrência da execução do Contrato nº 47/2022, que tem como objeto as obras e **serviços de “reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista**, localizado na Av. Lourival Batista, s/n, bairro Lourival Batista, Município de São Cristóvão, para fins de opinar se estariam presentes os requisitos autorizadores para a prorrogação do prazo da avença.

Consta dos autos justificativa indicando que, apesar da execução física dos serviços, o objeto não pode ser considerado concluído porque pendem pedidos de reequilíbrio. Assim, a dilação do prazo do contrato é necessária para a devida deliberação, medição e eventual pagamento, razão pela qual imprescindível a manutenção da vigência temporal do pacto.

E de acordo com a contratante, através do fiscal do contrato e com a chancela do secretário de infraestrutura, recomendável e adequada a extensão por mais 03 (três) meses. Tempo esse, pelo que se infere, quem entendem suficiente para solução daquelas pendências.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se o motivo elencado enquadra-se numa das hipóteses que a Lei autoriza a prorrogação do prazo contratual. Pois bem, preceitua o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: VI -- omissão ou atraso de providências a cargo da**



Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis”.

Como evidenciado, ocorrendo omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto ao pagamento, a lei autoriza o Poder Público a readequar o prazo do contrato, de modo a supressão daquela omissão ou das providências que impediam o pagamento, a bem do interesse de todos, inclusive do interesse público.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 13 de janeiro de 2023, último dia, em tese, do prazo até então do contrato. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem em sua plenitude, fazendo parte dele a deliberação oportuna dos pedidos de reequilíbrio. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 73, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).


III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo do contrato por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizado no inciso VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 19 de janeiro de 2023.



José Robson Almgida Santos
Sub-Procurador C.A.B/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

Tomada de Preço nº 006/2020 – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista”, neste Município de São Cristóvão/SE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 869.476.805-49, com fundamento no que dispõe o inciso VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 65/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 27 (vinte e sete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de janeiro de 2023.



Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Data: 19/01/2023 16:18:37-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDER PIRAJA LIMA
A autenticidade deste ato pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/ass-digital>



SERPRO

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP
Alexandre Pirajá Lima
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VII - Nº 1.708 - Edição de Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governos e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMPOP- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
NILTON JOSE DOS SANTOS
(SECRETÁRIO - INTERINO)

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
(SECRETARIA - CHEFE INTERINA)

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GOES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

Tomada de Preço nº 006/2020 – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão/SE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04 e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de representante legal, o senhor **Alexandre Pirajá Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 869.XXX.XXX-49, com fundamento no que dispõe o inciso VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 65/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contados a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 27 (vinte e sete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de janeiro de 2023.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Alexandre Pirajá Lima
Contratada

SECRETARIAS

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022 LISTA DOS MICROEMPREENDEDORES CREDENCIADOS

O Município de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho (SEMDET), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 13.128.855/0001-44, com sede administrativa à Rua Pereira Lobo nº 72, Centro, São Cristóvão/SE, representado neste ato no uso de suas prerrogativas legais com base na Constituição Federal, Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei municipal 052/2019, que regulamenta o tratamento prioritário e diferenciado às micro e pequenas empresas locais ou regionais, tornou público a realização do Chamamento Público 02/2022, para Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs), que atuam conforme as atividades e os serviços definidos no anexo I do referido Edital. A preferência está direcionada à contratação dos credenciados sediados no município de São Cristóvão, para a prestação de pequenos reparos e serviços nas instalações utilizadas pelos órgãos da administração direta e indireta desta municipalidade.

LISTA DOS CREDENCIADOS:

Categoria - Bordado

1. Laudileia Valença da Silva

Categoria - Crochê - Patchwork

1. Simone Gonçalves de Souza

Categoria - Dança

1. Maria das Dores Gonçalves

Categoria - Corte e Costura

1. Edna Paes dos Santos

2. Kaiara Fernanda de Almeida Ferreira

Categoria - Oficina Criativa